

REQUERIMENTO Nº....., de 2024
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Requer nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 492/2024 e 31/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos permita apresentar objetivos comuns dos Projetos de Lei nºs 491/2024 e 31/2022 (nossos grifos).

O Projeto de Lei nº 31/2022 que institui a obrigatoriedade de **vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros**. Apensado a este projeto estão o Projeto de Lei nº **2.152/2022**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da **presença de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros**, e dá outras providências; o Projeto de Lei nº 3486/2023, que estabelece **reserva de vagas de vinte por cento, para contratação de mulheres na segurança privada** e acrescenta o artigo 22-A, à **Lei 7.102 de 20 de junho de 1.983**, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros e estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores; e o Projeto de Lei nº 5565/2023, que altera a **redação da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1.983**, para estabelecer **reserva de trinta por cento das vagas emprego na função de vigilante para contratação de mulheres**.

Recentemente um novo projeto de lei foi apresentado nesta Casa, qual seja o Projeto de Lei 492/2024, que **altera a Lei nº 7.102**, de 20 de junho de 1983, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **estabelecer percentual mínimo de contratação de vigilantes mulheres**.

As proposições (PLs nºs 31/2022 e 492/2024, inclusive, estão neste momento sob análise da mesma Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, seguindo o mesmo regime de tramitação.

Apesar toda a identidade de propósitos e semelhanças, o despacho exarado pela Mesa ignorou a necessidade de tramitarem conjuntamente.

Por esse motivo, ao observar que o art. 143 do Regimento Interno desta Casa, em seu inciso II, estabelece que “terá precedência a mais antiga sobre a mais recente das proposições em tramitação na Câmara dos Deputados”, devemos requerer a tramitação conjunta.

Além disso, art. 142 determina que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é



* C D 2 4 8 2 6 0 1 1 4 8 0 0 *

licito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara...”.

Tais dispositivos devem ser aplicados ao caso em questão, motivo que nos leva a requerer a Vossa Excelência a tramitação conjunta das proposições.

Sala das Sessões, de março de 2024.

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos-SP



* C D 2 4 8 2 6 0 1 1 4 8 0 0 *

